



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

Decreto nº 043 de 17 de abril de 2020.

SÚMULA: Altera as regras do Decreto nº 032 de 31 de março de 2020 para o funcionamento da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada de algumas das atividades da administração pública municipal, fundamentais para a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a manutenção do regime de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada dos processos licitatórios já publicados e cuja tramitação tenha sido suspensa por conta da situação de emergência relativa ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a publicação de novos procedimentos licitatórios cujos trabalhos da fase interna tenham sido finalizados.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá dar preferência para a realização de pregões por meio eletrônico, permitindo a participação de interessados à distância.

Parágrafo Único. A administração pública municipal poderá adotar a modalidade pregão presencial, desde que devidamente motivada.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de sessões presenciais para o recebimento e abertura de propostas nos processos licitatórios nos quais haja obrigação legal de sua efetivação neste formato.

Art. 5º - A administração pública providenciará os meios para que os interessados que assim requisitarem acompanhem as sessões presenciais por meio



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§1º. A requisição para acompanhamento por meio eletrônico deverá ser realizada de modo antecipado, através do e-mail da comissão de licitação, o qual constará do edital do processo licitatório.

§2º. O acompanhamento e participação por meio eletrônico fica condicionado ao envio dos documentos de credenciamento que a empresa interessada enviaria para a participação presencial.

§3º. O meio eletrônico escolhido para a participação à distância deverá permitir a que o interessado interaja com a comissão de licitação ou o pregoeiro, de modo a que possa exercer todas as prerrogativas previstas em lei, podendo, dentre outras ações, impugnar documentos e manifestar intenção de recorrer.

Art. 6º - Para a realização de sessões presenciais de julgamento da habilitação e propostas a administração deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, bem como deverá providenciar as medidas preventivas de modo a evitar a contaminação dos presentes.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das atividades da administração pública municipal a cuja retomada não tenha expressamente feito referência o presente Decreto.

Art. 8º - Ficam mantidas na íntegra as determinações do Decreto nº 032/2020 que não contrariem o presente Decreto e revogadas aquelas em sentido contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.


ESTANISLAU MATEUS FRANUS

Prefeito Municipal